



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

EMENDA SUPRESSIVA N. 002/2021 (PROJETO DE LEI N. 029/2021)

Suprime dispositivos do Projeto de Lei n. 029/2021 na forma que indica.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

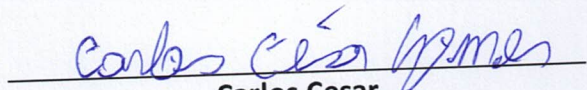
Art. 1º Fica suprimido o §3º do art. 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 2º Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei n. 029/2021 *tão logo seja* aprovada pelo Plenário.

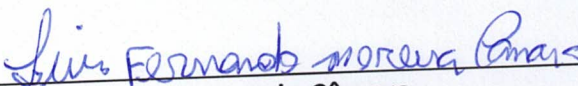
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.



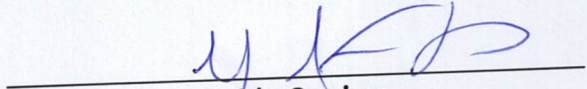
Jair Silva
Vereador de Aquiraz



Carlos Cesar
Vereador de Aquiraz



Fernando Câmara
Vereador de Aquiraz



Neide Queiroz
Vereadora de Aquiraz



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

João Paulo Silva Quintas

João Paulo
Vereador de Aquiraz

Chico Carlos

Chico Carlos
Vereador de Aquiraz

Babá
Vereador de Aquiraz

Vandinho Freitas

Vandinho Freitas
Vereador de Aquiraz

Ney Pires

Ney Pires
Vereador de Aquiraz

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa a necessidade de aperfeiçoarmos a matéria principal, considerando que:

I – No Projeto de Lei, originalmente, os § 3º do art. 28 tinha a seguinte redação:

§ 3º. As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput.

Entende-se que referidas movimentações alteram as autorizações orçamentárias concedidas pelo Poder Legislativo e que, as movimentações em referida autorização somente poderá ser através de lei específica, nos termos de emenda modificativa apresentada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, opta-se por suprimir o parágrafo 3º do art. 27.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em Plenário.

